DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1619/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/11351/2015
PROTOCOLO	:	1605394
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	UMBERTO CANESQUE FILHO
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 094/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE TRATOR ESTEIRA
CONTRATADA	:	SERPEMA – SERVIÇOS, PEÇAS E MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 32.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – DISPENSA DE LICITAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LOCAÇÃO DE TRATOR ESTEIRA - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da contratação pública direta iniciada por **Dispensa de Licitação** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 094/2015** - (peça 10).

A presente contratação direta foi precedida por **Dispensa de Licitação,** ao qual se vincula nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo em vista a decretação de situação anormal caracterizada como situação de emergência no município de Nova Andradina/MS, através do Decreto n.º 1.591, de 19 de fevereiro de 2015.

O objeto do pacto recai sobre a locação de equipamento tipo Trator de Esteira, para atender a recuperação de estradas rurais e vias públicas, prejudicadas pelas fortes chuvas nos últimos 60 (sessenta) dias no município de Nova Andradina/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Segunda - (peça 10 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 10 - fls. 1).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo prazo de 200 (duzentas) horas

trabalhadas, a contar da assinatura do contrato, sujeito a prorrogação, de acordo com a Cláusula Segunda - (peça 10 - fls. 1).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual nos termos do art. 120, I, *"b"*, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA–2ªICE–15694/2015** - (peça 14).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento do Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* da contratação direta e da formalização contratual, consoante o Parecer **PAR-MPC–GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-854/2016** - (peça 17).

É a síntese do relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação direta foi precedida por **Dispensa de Licitação,** ao qual se vincula nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo em vista a decretação de situação anormal, caracterizada como situação de emergência no município de Nova Andradina/MS, através do Decreto n.º 1.591, de 19 de fevereiro de 2015.

O objeto do pacto recai sobre a locação de equipamento tipo Trator de Esteira, para atender a recuperação de estradas rurais e vias públicas, prejudicadas pelas fortes chuvas nos últimos 60 (sessenta) dias no município de Nova Andradina/MS, no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme consignado no instrumento contratual - (peça 10).

O prazo de vigência foi estimado em 200 (duzentas) horas trabalhadas, a contar da assinatura do contrato, sujeito a prorrogação, de acordo com a Cláusula Segunda - (peça 10 - fls. 1).

O Corpo Técnico entende que todos os atos estão em consonância com as disposições

legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 14 - fls.4), *verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade da contratação pública direta iniciada por Dispensa de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo nº 094/2015** celebrado entre o **Município de Nova Andradina/MS** (CNPJ/MF nº 03.173.317/0001- 18) e a empresa **Serpema - Serviços, Peças e Máquinas Rodoviárias Ltda**. (CNPJ/MF nº 05.251.522/0001-80), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da contratação direta e da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 17 - fls. 1) *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às fls.063/066, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade da dispensa de licitação e da formalização do contrato**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o art. 120, incisos I e II, e art. 121, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente à contratação pública direta iniciada por *Dispensa de Licitação* e à formalização do *Contrato Administrativo n.º 094/2015* revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da contratação pública direta iniciada por **Dispensa de Licitação** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 094/2015** celebrado entre o **Município de Nova Andradina/MS**, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-

18, representado pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, Senhor Umberto Canesque Filho, CPF/MF n.º 495.768.448-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **SERPEMA – Serviços, Peças e Máquinas Rodoviárias Ltda,** CNPJ/MF n.º 05.251.522/0001-80, representada pelo Senhor Claudio Soler, CPF/MF n.º 209.928.589-68, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de março de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator